



EMENDA Nº 03 (MODIFICATIVA)
(Dep. Professor Reginaldo Veras)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1985/2014, que "altera a Lei 2.185, de 30 de dezembro de 1998, que "Dispõe sobre o registro e o funcionamento de academias e de estabelecimentos que atuam na área do ensino e prática de modalidades esportivas no Distrito Federal", e dá outras providências".

Os incisos I, II e III do art. 4º a que se refere o art. 1º do Projeto de Lei nº 1985/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

"Art. 4º ...

- I – interessados com idade inferior a 18 anos: autorização por escrito do pai ou responsável;
- II – interessados com idade entre 18 e 59 anos: preenchimento do Questionário de Prontidão para Atividade Física (*PAR-Q*), constante do Anexo I a esta Lei, e renovável a cada doze meses;
- III – interessados com idade a partir de 60 anos: apresentação de atestado de aptidão para prática de atividade física, renovável a cada doze meses, no qual deverá constar, obrigatoriamente, o nome completo do médico, seu número no Conselho Regional de Medicina – CRM, e eventuais observações relativas às especificidades de cada caso concreto.

§ 1º

§ 2º"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir a obrigatoriedade de autorização do pai ou responsável para que o jovem com idade inferior a 18 anos pratique atividade esportiva, bem como a exigência de que as pessoas a partir de 60 anos apresentem atestado de saúde, faixa etária em que o número de problemas de saúde é relevante.

Sala das Sessões, em

Deputado Professor Reginaldo Veras



